

Proposta de Resolução nº 002/2021

Aprova o Tombamento do Imóvel de valor Histórico e Cultural denominada Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, em Conceição do Castelo e dispõe sobre a delimitação e as diretrizes de ocupação da área de entorno e dá outras providências.

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo – CDPHC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.288, de 26 de novembro de 2008, e demais espécies normativas;

Considerando a necessidade de preservação dos bens indicados a tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo – CDPHC e de seus respectivos entornos;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Tombamento do Imóvel de valor Histórico e Cultural denominada Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, situada no Município de Conceição do Castelo, a ser inscrito no Livro de Tombo Histórico.

Art. 2º. Instituir como limite da poligonal de entorno da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, a área delimitada conforme coordenadas da poligonal de entorno (PE) seguintes: PE-1: -20.355143646054056, -41.24245052438375; PE-2: -20.355227955156316, -41.2425722320941; PE-3: -20.355312081731057, -41.24264893186534; PE-4: -20.355476734746016, -41.24269214680499; PE-5: -20.355543460114596, -41.24266766880381; PE-6: -20.355742229814446, -41.242494549226464; PE-7: -20.35560436454879, -41.242206175644284; PE-5: -20.355143646054056, -41.24245052438375.

Art. 3º. Todas as intervenções na área de entorno da Igreja de Nossa Senhora da Conceição deverão obedecer às seguintes diretrizes gerais:

I – Garantir a visibilidade da Igreja a partir dos cones de visibilidade estabelecidos no Anexo II;

II – Garantir uma ambiência mínima harmoniosa com a Igreja, no que diz respeito à altura das edificações no entorno, à relação entre cheios e vazios, luzes e sombras; ao traçado urbano e à morfologia fundiária dos lotes; à utilização de materiais em consonância, inclusive no tocante à refletância, à escolha das cores e à utilização de mobiliário urbano, publicidade e paisagismo como forma de qualificação e embelezamento de espaços urbanos;

III – Garantir a preservação da configuração urbana típica formada pela Igreja de Nossa Senhora da Conceição, pela Praça Emydio Vargas, s/n, e pelo conjunto edificado circunvizinho.

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.288, de 26 de novembro de 2008

Art. 4º. Dentro da área de entorno qualquer projeto que envolva mudança no parcelamento e/ou uso do solo, incluindo novos loteamentos e/ou projetos de regularização fundiária, deverá ser submetido ao CDPHC para análise e manifestação, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.288m de 26 de novembro de 2008.

Art. 5º. A cobertura das edificações na Área de Entorno deverá priorizar o uso de telhas cerâmicas semelhantes às utilizadas na cobertura da Igreja, sendo vedada a utilização de telhas metálicas e outras que possuam alta refletância.

Art. 6º. É vedada a construção de terraços ou tapagens na Área de Entorno que retira a visibilidade do prédio da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, entende-se por terraço o último pavimento, coberto, com pouca ou nenhuma divisão interna ou fechamento lateral.

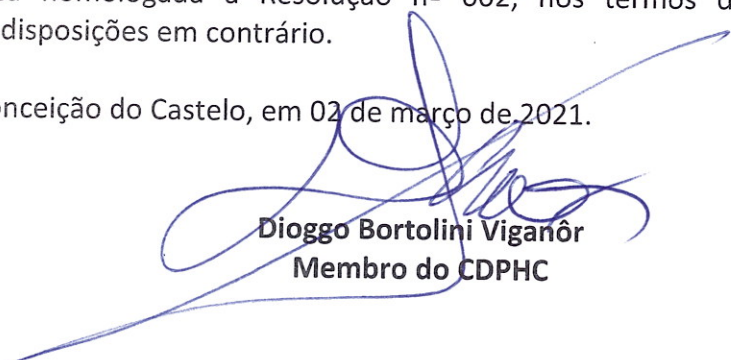
Art. 7º. O calçamento das vias na Área de Entorno deverá utilizar materiais de pavimentação semipermeáveis tais como paralelepípedo em pedra e bloco intertravado, sendo vedada a utilização de asfalto.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Oficiar o Prefeito Municipal para as providências cabíveis **no sentido de publicação** da presente resolução nos veículos oficiais de transparência e **da expedição do específico Decreto Municipal de Tombamento**, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.282, de 29 de setembro de 2008.

Fica homologada a Resolução nº 002, nos termos da Legislação Vigente, revogando as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, em 02 de março de 2021.


Dioggo Bortolini Viganôr
Membro do CDPHC

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.288, de 26 de novembro de 2008

JUSTIFICATIVA

“Um povo sem memória é um povo sem história. E um povo sem história está fadado a cometer, no presente e no futuro, os mesmos erros do passado”. “Un pueblo sin memoria es un pueblo sin futuro”.

“Um povo sem memória é um povo sem cultura”. Em visita à Colônia do Sacramento no Uruguai li esta frase em um dos pontos turísticos perto do Farol. Achei profundo aquele dizer, pois naquele momento me remeteu a lembrança de meu querido Conceição do Castelo.

A noção de Patrimônio se constitui em uma rede simbólica do homem, relacionado ao conhecimento acumulado, à memória.

“A memória se concretiza, muitas vezes, em artefatos que vão desde um documento escrito até os grandes monumentos arquitetônicos. **Esses bens patrimoniais tornam próximo o que é distante no tempo e no espaço.**” (MEIRA, 2004, p.36)

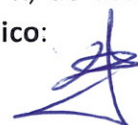
Onde está a memória de nosso Município? Hoje tenho a resposta mais uma vez atualizada. Está se perdendo com nossas “Bibliotecas Vivas”, pessoas mais experientes que vivenciaram a formação de nosso Município. Pessoas que, enquanto vivas, podem contar como a história aconteceu; como se formou a organização política e cultural de nosso Município. Depois dessas queridas “Bibliotecas Vivas”, nem a lembrança. Pois, essas também se foram juntas com quem saberia contar a história. Depois delas, só as construções poderiam aproximar o passado ao presente.

É um fato triste, pois, o que ainda resta dessas construções que presenciaram a história está se acabando por ignorância humana. Ao passar ao lado da Igreja Católica Matriz vejo a obra e junto dela vejo a falta de sensibilidade e a falta de consciência dos danos contra o patrimônio histórico e cultural em nosso Município de Conceição do Castelo. Pior do que isso, vejo a “Santa Ignorância” contra o povo e contra a história de nosso Município.

Esperava eu que a indignação fosse só minha, mas não. Sei de diversas pessoas que fazem eco desse meu pensamento, o que significa que estamos expressando nosso posicionamento em defesa de um bem maior, que para muitos, não entendem o significado e nem o seu verdadeiro valor. Coisas de pensamento simplista. E pensamento simplista estagna o progresso.

Nesse inconformismo, busquei conhecimento para poder me conformar e aceitar o que estão fazendo com o pátio da Igreja Matriz. Mas ao contrário do que eu busquei, aumentei a razão de que aquilo que estão fazendo está equivocado e representa um crime contra a história.

Em uma simples leitura do parágrafo 1º, do art. 8º, do Decreto nº 2026-R, do Estado do Espírito Santo, me esclareceu o que é abrangido um **Patrimônio Arquitetônico**:



**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.288, de 26 de novembro de 2008

abrange os bens edificados formados por agenciamentos humanos e **que ilustrem a evolução da sociedade, seu estabelecimento e seu caráter através do tempo e do espaço; que apresentem valores adquiridos social e culturalmente em diferentes níveis do território; que tenham sido testemunhos de acontecimentos de uma época e de um sítio determinado; **que apresentem expressão formal caracterizadora de uma época, tendo em conta o contexto, o modo de vida e a cultura da região**; que manifestem com clareza o caráter com que foram concebidos; **que manifestem nos sistemas construtivos**, elementos representativos ou avanços tecnológicos de uma época determinada; **que participem na formação de sentido de identidade a um lugar e há um tempo**;**

Me chamou a atenção, também, o que abrange a Câmara de Bens Imateriais, que consta no artigo 8º, inciso VIII:

abrange as áreas das manifestações folclóricas tradicionais e demais áreas de segmento. Visa à **conservação e preservação** das práticas, representações, **expressões**, conhecimentos e técnicas e também **os instrumentos**, objetos, artefatos e **lugares que lhes são associados e as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos que se reconhecem como parte integrante de determinado grupo cultural**.

Encontrei diversas outras definições nessas normas, mas só precisei de algumas delas para perceber que existem pessoas iluminadas e com uma visão muito mais além do que as pessoas normais possam imaginar. Existem pessoas que por estarem à frente de seu tempo, fizeram ciência com valores adquiridos social e culturalmente de representações adquiridas pelo tempo e pelo espaço.

Ao refletir sobre isso, percebi que existem pessoas que vivem dentro de uma bolha. Uma bolha que isola o Município de Conceição do Castelo do resto do Mundo, como se não houvesse conhecimento e nem ciência fora do Município. O único conhecimento é o que existe aqui. A única verdade é aquela falada pelo próprio ego, ou pelo próprio orgulho que impede que a humildade reconheça que as vezes é necessário recuar para avançar. Ou mais difícil, ainda, que as vezes a razão de outrem está mais bem fundamentada que o nosso próprio conhecimento.

E ao visualizar a bolha, me recordei do “Mito da Caverna”, no “Mundo de Sofia”. Como se a expressão do pensamento fosse um crime. Me deparei com a injustiça. E me lembrei do princípio da Faculdade de Direito: quando estiver diante do direito ou da justiça, defenda a justiça.

Minha querida mãe, sempre voluntária, sempre defendeu causas nobres. Ao postar em uma rede social seu sentimento, expôs o amor e o sentimento pela história e pela cultura de nosso Município. E ao mesmo tempo, expôs a dor que sentiu ao ver a Imaginária de Santa Rita de



**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.288, de 26 de novembro de 2008

Cássia ser retirada do local onde estava depositada na Praça Santa Rita de Cássia da Igreja Católica Matriz com os pedestais quebrados.

Sabe, quebrar aqueles pedestais de Imaginária foi um crime. Claro, um crime social e religioso. Não um crime de crime, mas um crime de atentado a um sentimento religioso, social e cultural, pois, naquele espaço estava representado um pedaço da história, uma época.

A localização e a imaginária tem mais de cinquenta anos. É uma pena que não completará cem anos, ou se completar, será daqui a mais cem anos. Poderia faltar apenas trinta anos para ser uma obra centenária. É lamentável que **o ciclo de cem anos se rompeu e junto dele a originalidade da obra.**

Querendo ou não, feio ou bonito, aquela Imaginária, aquele local **representava e expressava os costumes, a tradição religiosa, a comunidade, os grupos e os indivíduos que se reconhecem como parte integrante de determinado grupo cultural**, ou seja, é definição anteriormente destacada, que é o patrimônio histórico e cultural.

Antigamente, havia aos pés da Imaginária uma placa contendo os nomes dos doadores daquele monumento e que, por devoção à Santa Rita de Cássia, os motivaram à doação. Também ao redor daquela Imaginária, aconteceram os leilões, onde se angariava recursos para a manutenção da Igreja. As ações da comunidade que mais arrecadava recursos para a propagação da mensagem de Deus eram as provenientes dos leilões em devoção a Santa Rita de Cássia. Ainda hoje Santa Rita de Cássia possui muitos devotos.

E com o devido respeito a outros entendimentos, mas retirar dali aquela Imaginária e deslocá-la abruptamente é atentar contra a espiritualidade, a história e a cultura de um povo. Hoje, talvez interpreta-se a espiritualidade de uma forma diversa da forma que naquela época, quando ali a Imaginária foi colocada, era interpretada. Certo ou errado, entendo que aquelas pessoas que doaram e os motivos delas deveriam ser respeitados pela atual sociedade. E penso isso mesmo não tendo propriedade para falar sobre espiritualidade como um sacerdote teria.

E voltando cá, esses leilões eram realizados utilizando-se do **Coreto** que ali próximo existia, mas na mesma Praça de Santa Rita de Cássia. Esse Coreto, também, infelizmente não existe mais. Foi arrancado. Não tinha mais “utilidade”. As pessoas mais novas nem sabem o que aquele Coreto representava. Não sabem o que o Coreto significou. Mas, a bem da verdade, em um tempo onde não existia energia elétrica, em que o leiloeiro teria que ficar a vista das pessoas que participavam do leilão, gritando e instigando doações para obtenção de recursos para mantimento da Igreja.

E aproveitando o ensejo, quando passo em frente ao Salão Paroquial **vejo, por enquanto, as bilheterias**. “Sem utilidade”. Ao escutar relatos que aquelas bilheterias foram utilizadas para arrecadar fundos para a manutenção da Igreja e promover a propagação da palavra de Deus. Que aquelas bilheterias eram onde se cobrava as entradas dos teatros e cinema que movimentavam o início do Município e que elas têm mais de cinquenta anos e que mais um pouco será centenária; se não a arrancarem antes. O cinema, o Frei Alaor, salvo engano, é quem trouxe a máquina de rodar o filme que se projetava no interior do Salão Paroquial. O



**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.288, de 26 de novembro de 2008

teatro realizado pela comunidade e o cinema ao utilizarem daquelas bilheterias representam a sociedade daquela época. Fazem parte do patrimônio histórico e cultural do Município de Conceição do Castelo.

Sabe mais, os meus dois ouvidos escutaram a voz da santa ignorância dizer que a obra que estão realizando em frente ao Salão Paroquial não vai mexer com a arquitetura da Igreja. Sinceramente, engana-se quem está pensando dessa forma. Está dentro da bolha. Está dentro da “Caverna de Sofia”.

Em uma reunião, foi muito bem colocado por um amigo e estudioso. Não vou citar o nome por uma questão de privacidade, mas ele pode requerer a autoria dessa pontuação que vou tentar repassar.

“Visitando as Comunidades de nosso Município de Conceição do Castelo, não se tira mais foto da Igreja sozinha. Podem reparar. Para tirar fotografia da Igreja tem que tirar com o salão do lado. O puxadinho. O puxadinho é a mais nova aquisição arquitetônica, descaracterizando a arquitetura da Igreja e da época. E estão querendo fazer igual com a Igreja Matriz.

Apenas duas Igrejas de Comunidade se consegue tirar foto só da Igreja, isso porque estão localizadas no alto do morro. O resto, em lugar baixo, a Igreja tem o puxadinho do lado. Útil, claro. Mas retira a originalidade e o destaque da Igreja. Sinceramente, tira a beleza da arquitetura do prédio Sacro.”

Eu não tenho propriedade para falar de arquitetura e muito menos de arquitetura de prédio Sacro. Tem gente que tem propriedade para opinar sobre Arquitetura Sacra e, também, Patrimônio Histórico e Cultural. Essas pessoas estão fora da bolha; estão fora da Caverna. E por que não escutá-las?

Onde está a humildade pregada por Jesus que nos ensinou que temos que olhar para dentro de nós e nos fazer reconhecer que erramos, mesmo querendo fazer o melhor? E que tem gente que tem o conhecimento mais avançado do que o nosso? Só o orgulho explica isso.

Mas nessa polêmica, bem apontado por outro amigo, descobri que o recuo do Salão Paroquial e do Castelinho conferem ao Prédio da própria Igreja Matriz a Profundidade. Para quem não sabe e ainda não tinha percebido, é que uma das belezas da Igreja Católica Matriz de Conceição do Castelo, além de sua arquitetura é que **a Igreja se apresenta para a Praça Matriz. Ela avança em direção à Praça Matriz. Pouquíssimas Igrejas no Brasil tem essa característica.**

Agora a Praça Matriz está desconfigurada. Entretanto, algum tempo atrás a Praça Matriz e a Igreja Católica eram uma continuidade arquitetônica. Representava um único corpo ou universo. Pouquíssimas Igrejas no Brasil apresenta esse avançar ou se apresentar para a Praça Matriz que a Nossa Igreja tem.

E porque isso é importante, porque o Salão Paroquial e o Castelinho ao permanecerem localizados nos fundos do Prédio da Igreja, deixam a Igreja em destaque e, ao mesmo tempo, destaca sua Arquitetura.



**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.288, de 26 de novembro de 2008

Para quem está na Praça Matriz e olha a Igreja Católica de frente, percebe que aos fundos o Salão Paroquial e o Castelinho transmitem a sensação de continuidade da própria Igreja, como uma única obra.

Portanto, vi o vídeo do Projeto de Reforma da Praça de Santa Rita de Cássia contendo um galpão de telha que nada tem haver com a arquitetura do prédio da Igreja, e com o devido respeito às opiniões contrárias, não estou de acordo com ele. Sei que muitas pessoas estão pensando da mesma forma que eu penso.

Ouvi muitas justificativas a respeito da reforma e construção daquele espaço. Uma delas é que foi apresentado em quatro missas.

Me desculpem, eu não estava presente nelas. E mesmo que eu estivesse, eu não conseguiria levantar a mão e a voz para questionar nada no meio de diversas pessoas ali, olhando para mim. E olha que eu já deveria estar acostumado com esse tipo de situação pois minha profissão me exige avocare a atenção. Já imaginou um cristão que tem vergonha de falar em público ou em uma assembleia, nunca que ele vai questionar algo desse tipo, ainda mais dentro da Igreja e com um sacerdote querendo fazer a obra.

Segundo, é que tenho para mim que Deus deve ser respeitado em sua casa. “Dê a Cesar o que é de Cesar e a Deus o que é de Deus”. “A minha casa é templo de oração”.

Apresentação de Projeto, votação e outras coisas parecidas tem que ter lugar próprio para se fazer. Da forma como foi feita, o que fizeram foi pra inglês ver; e não conferem legitimidade para se tomar uma decisão que se diz representar a comunidade. **Ainda mais em tempo de Pandemia**, em que a Principal Comunidade não estava presente, pois eram as pessoas de maior idade, que viveram na época das construções que agora querem reconstruir, reformar e destruir, pois, aquela Comunidade estava em casa para se proteger de uma pandemia. Logo, acredito que se contava no dedo duas pessoas em cada banco da Igreja. Cadê a legitimidade e a representatividade? Me desculpem outras opiniões. Não quero ofender. Mas é meu desgasto. Posso até estar equivocado. Me desculpem se eu estiver.

E vou expressar mais. Apesar de não estar totalmente tombada, todo aquele espaço ao redor da Igreja já deveria estar tombado, pois, ao meu sentir, configura Patrimônio Histórico, Estético e Cultural do Município de Conceição do Castelo, haja vista que está dentro do **Conjunto Arquitetônico**.

E esse fato torna todo aquele espaço um espaço que deve ser protegido por lei, pois, além de pertencer à Comunidade Cristã, deve pertencer, também, à toda a Sociedade de Conceição do Castelo.

E tem mais. Ao se colocar um galpão ao lado da Igreja, infelizmente e automaticamente, ele diminui e retira a projeção e o destaque da Igreja para a Praça Matriz, porque o galpão irá se igualar em volumetria com o prédio Sacro, além de ficar na frente do Salão Paroquial, retirando, também, parte de sua imagem, também diminui a visualização de continuidade entre o Salão, Igreja e Castelinho.



**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.288, de 26 de novembro de 2008

E, mais. Será que o galpão apresenta o estilo arquitetônico da Igreja Matriz? Ou vai ter o estilo de um estábulo? Sei que a intenção é muito boa, mas será que é extremamente útil?

Nos últimos cinquenta anos quantas missas foram realizadas do lado de fora da Igreja? E quantas foram realizadas dentro da Igreja? Isso é só para se ter uma noção da utilidade do galpão que querem construir.

Será que para aquele espaço ali não seria mais viável uma cobertura móvel que pudesse ser colocado e retirado de forma que não prejudicasse de forma permanente a estética do conjunto arquitetônico da Igreja? Claro que seria mais viável.

Será que o espaço do galpão caberá quantas pessoas? Em um dia de chuva ou sol, debaixo do galpão caberá a quantidade de pessoas que normalmente vão às missas? Claro que não.

Posso estar equivocado, apesar de não achar isso. O espaço sob o telhado do galpão não suporta o número de pessoas que vão às missas normalmente em tempos sem pandemia. O telhado do galpão vai prejudicar a estética do conjunto arquitetônico da Igreja, e do Salão Paroquial, retirando sua volumetria, sua uniformidade e a sua originalidade.

Também, vai destruir o Patrimônio Histórico, Estético e Cultural. Pelo que percebi, as “bilheterias” que configuram patrimônio histórico e cultural por expressar uma época, serão arrancadas para ceder lugar para o que restou da Imaginária de Santa Rita de Cássia, e que por sua vez teve sua originalidade e ciclo temporal interrompidos por falta de consciência e ignorância.

Outro detalhe, ao se usar os programas de visitaç o pela internet, ao girar 360º, a Igreja n o ser  visualizada sozinha pelos seus quatro quantos, pois, em um de seus lados haver  a telha de um galp o que atrapalhar  sua visualiza o por completa.

O assunto   t o s rio que a pouco tempo atr s, quando foi reformar o Sal o Paroquial, teve que se pedir autoriza o para o Bispo, pois, em raz o do valor hist rico teve que se preservar um corredor ou uma janela da Igreja.

Com o devido respeito, quando se come ou essa pol mica nem a Diocese sabia que se estava fazendo obra ao redor da Igreja. Inaceit vel.

As coisas n o s o mais simples. O pensamento simplista n o pode existir mais, pois, est  destruindo a cultura. Pensar que “ser  confort vel assistir missa em um galp o com telha de zinco” ao lado da Igreja com estilo arquitet nico totalmente diferente e, que inclusive, apresenta mobili rios tombados e protegidos por lei, fa a-me o favor, me perdoe, mas est o muito errados. Deveriam respeitar, pouquinho n o, bastante, a mem ria da sociedade de Concei o do Castelo.

O pensamento simplista   aquele que simplesmente ignora o tempo, o espa o, a tradi o, os costumes de um povo, sua hist ria. Nada disso tem valor. O que importa   o hoje. Se esse tipo de pensamento estivesse certo, n o existiria museu no mundo todo.

O pensamento simplista   aquele que pensa: “vamos quebrar o pedestal da Imagin ria de Santa Rita de C ssia e coloca-la bem bonita no lugar da in til bilheteria e depois vamos fazer

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.288, de 26 de novembro de 2008

um galpão com um telhado de zinco para tampar a frente do Salão Paroquial e um pouco do lado da Igreja. Não vai mexer com a arquitetura da Igreja, pois, não existe definição para conjunto arquitetônico e nem estilo arquitetônico. O passado não importa. Quem viveu viveu e não precisa ficar lembrando do passado, pois nada irá contribuir com o futuro. Para que ter memória? Para que preservar coisa velha? Que valor coisa velha tem”

Esse é o tipo de pensamento simplista que destrói a memória do povo e apaga os registros da cultura que demonstram a sua evolução social.

Sabem, o antigo Coreto, a Imaginária Santa Rita de Cássia, as Bilheterias foram responsáveis, por muitos anos, por arrecadar recursos para o que se repassava para a Igreja e para os Padres, pois, naquele tempo não existia a pastoral do dízimo. Esses bens possuem o seu valor histórico e cultural. O Coreto, não mais. Só em fotografia.

O telhado do galpão a ser construído vai suprimir o visual da imagem da totalidade do Salão Paroquial e além disso, o galpão vai retirar da Igreja a Volumetria e o seu Destaque, afetando dessa forma o Conjunto do Patrimônio Arquitetônico.

A Lei nº 1.282, de 29 de setembro de 2008, do Município de Conceição do Castelo, dispôs o seguinte:

Art. 1º. O patrimônio histórico, cultural, artístico e natural do Município de Conceição do Castelo é constituído por:

I – Bens móveis e imóveis existentes em seu território, cuja conservação seja do interesse público;

II – Monumentos naturais, sítios e paisagens que importa conservar e proteger.

§ 1º. Para fins do item I, é de interesse público a conservação dos bens que se vinculam a fatos memoráveis da história de Conceição do Castelo e os de excepcional valor cultural, histórico, arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

O Decreto-lei nº 201/67 estabelece:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

As normas acima sinalizam que o Prefeito Municipal deve intervir na obra que altera o patrimônio histórico e cultural do Município, pois, é de interesse público a conservação dos bens que se vinculam a fatos memoráveis da história de Conceição do Castelo.

A Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo estabelece o seguinte:



**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.288, de 26 de novembro de 2008

Art. 2º O Território do Município de Conceição do Castelo tem seus limites **assegurados por tradição, documentos históricos**, leis e julgados, os quais só poderão ser alterados na forma estabelecida pela Constituição Federal, Estadual e por esta lei.

Art. 15. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

(...)

III - **Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos**, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 196. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal e Estadual.

(...)

§ 3º Ao Município cumpre com auxílio da sociedade, **proteger os documentos, as obras, as paisagens naturais notáveis e outros bens de valor histórico, artístico e cultural.**

§ 4º Ao Município compete dar incentivos fiscais e financeiros à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade, **bem como criar espaços públicos para promoção artística e cultural, que não poderão ser extintos**, salvo por deliberação da comunidade na forma da lei, e:

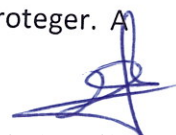
- a) os danos e as ameaças ao patrimônio cultural do Município serão punidos na forma da lei;
- b) em caso de acidente da natureza ou destruição por sinistro, os mesmos serão reconstruídos conforme sua forma original;
- c) os bens culturais sob proteção do Município somente poderão ser alterados ou suprimidos através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a sua integridade.

Art. 197. É dever do Município, com a participação da sociedade civil, **prover e proteger o seu patrimônio cultural, através de inventário, registro, vigilância, tombamento**, desapropriação e outras formas possíveis de acautelamento.

Parágrafo Único. É assegurada a participação de entidades da sociedade civil na política municipal de cultura, nos termos que dispuser a lei de criação do conselho municipal de cultura.

Art. 237. O Poder Público Municipal criará a Casa da Cultura e o Museu Histórico Municipal.

Tudo o que está na Lei Orgânica do Município não é por um pensamento simplista, mas por pensamentos visionários. Tem um fundamento jurídico e social que se busca proteger. A



**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.288, de 26 de novembro de 2008

história é uma bem a ser tutelado. Não fosse isso, não estava previsto a criação do Museu Histórico Municipal.

E para já começar a concluir, os mais “acordados” sabem que “**patrimônio arquitetônico abrange os bens edificados formados por agenciamentos humanos e que ilustrem a evolução da sociedade, seu estabelecimento e seu caráter através do tempo e do espaço; que apresentem valores adquiridos social e culturalmente em diferentes níveis do território; que tenham sido testemunhos de acontecimentos de uma época e de um sítio determinado; que apresentem expressão formal caracterizadora de uma época, tendo em conta o contexto, o modo de vida e a cultura da região.**”

Me perdoe a franqueza. Respeito todas as autoridades eclesiais, pois são guias espirituais. Por isso, devem se portar como tal e respeitar a integridade das pessoas e as opiniões divergentes. Como ser humano que são, ainda podem ter algo a aprender com a História, assim como o Patrimônio Arquitetônico, Histórico e Cultural pode ter algum valor ou mesmo significado que contribuirá para orientar as futuras gerações.

Diante do exposto, apresento aos nobres membros do CDPHC do Município de Conceição do castelo a presente proposta de resolução para fins de que seja aprovada e após, remetida a resolução mediante ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para a devida publicação nos meios de transparência e publicidade e a devida expedição do Decreto Municipal, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.282/2008.

Conceição do Castelo, ES, em 15 de março de 2021.



Dioggo Bortolini Viganor

Membro do CDPHC